



ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF
CNPJ/MF nº 22.385.732/0001-80

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7132

PORTO ALEGRE/RS

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF, a seguir denominada simplesmente ANIPA, constituída por Assembleia Geral realizada no dia 16 de março de 2015, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo, 1455, sala 507, CEP 90540-110, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade principal a representação administrativa e judicial dos interesses, direitos e benefícios do universo de participantes e assistidos de planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, que tenham como patrocinadora a Caixa Econômica Federal - CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que venham a ser implementados, mediante a adoção dos atos necessários a:

I – representar os participantes e assistidos desses planos perante a FUNCEF, a CAIXA e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, assim como perante o Ministério da Previdência Social e órgãos de regulação do mercado financeiro e de capitais, bem como todo e qualquer órgão público;

II – ajuizar, no regime de representação, quando expressamente autorizada, ou, no regime de substituição, ações judiciais em defesa dos interesses, direitos e benefícios dos associados;

III – fornecer aos associados orientações gerais de natureza jurídica, econômico-financeira e atuarial acerca de aspectos e questões de interesse coletivo atinentes aos planos de benefícios administrados pela FUNCEF;

IV – zelar pela integridade patrimonial dos planos de benefícios, bem como pela gestão profissional e transparente da FUNCEF, especialmente na sua relação com a CAIXA, com a PREVIC e com órgãos reguladores e de controle;

V – promover a divulgação de informações e a mobilização do quadro social, e adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à realização dos objetivos sociais;

VI – manter intercâmbio com entidades congêneres acerca de assuntos pertinentes às suas finalidades e aos interesses comuns de seus associados;



VII – indicar, a seus associados, serviços jurídicos e atuariais, mediante contratos, convênios, parcerias e acordos com pessoas físicas e jurídicas;

VIII – zelar pela proteção do patrimônio das Patrocinadoras;

IX – zelar, sempre que compatível com a finalidade principal da Associação, pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.

§ 1º. A Associação tem como princípios básicos a ética, a moralidade, a boa-fé, a transparência, o espírito associativo, o voluntariado e o respeito à cidadania dos seus associados.

§ 2º. A finalidade principal referida no caput não exclui a possibilidade de a Associação defender o interesse de seus associados em questões que não estejam estritamente vinculadas a seus planos de previdência complementar, como, por exemplo, questões tributárias, trabalhistas e relacionadas com seus planos de saúde.

Art. 3º. É vedada a vinculação ou apoio da Associação a partidos políticos, a sindicatos, a centrais de trabalhadores, a associações de pessoal no âmbito da CAIXA, bem como apoio político a candidaturas a cargos eletivos na CAIXA e na FUNCEF.

Art. 4º. A Associação atuará sem distinção de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os seus associados, dirigentes e conselheiros, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicará integralmente, no Brasil, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 6º. A Associação não poderá estabelecer relação comercial ou de prestação de serviços com dirigentes, ex-dirigentes, conselheiros e ex-conselheiros, tampouco com empresas ou instituições direta ou indiretamente relacionadas com estes.

Art. 7º. Mediante aprovação em Assembleia Geral, a Associação poderá adotar regimento interno para disciplinar o seu funcionamento administrativo e eleitoral.

CAPÍTULO II REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º. Poderão postular e obter a qualidade de associado todos os participantes, assistidos e pensionistas de planos de benefícios administrados pela FUNCEF, que tenham como patrocinadora a CAIXA ou a própria FUNCEF, em particular os Planos de Benefícios REG/REPLAN SALDADO, REB e NOVO PLANO e outros que eventualmente venham a ser implantados.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7 132

PORTO ALEGRE/RS

2



Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Art. 9º. O associado poderá, a qualquer tempo, postular sua demissão do quadro social, através de requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva e prova de quitação das mensalidades, salvo hipótese prevista no parágrafo único.

Parágrafo único. Os associados que integrarem ações coletivas, promovidas pela Associação, serão excluídos das mesmas na hipótese de se demitirem da Associação antes dos trânsitos em julgado das respectivas decisões finais.

Art. 10. O associado que não cumprir os deveres inerentes à sua condição poderá ser excluído do quadro social, na forma do artigo 13.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I – tomar parte nas deliberações sociais, de forma presencial ou virtual/eletrônica, por si ou por procuradores habilitados;

II – votar e ser votado, sempre que estiver em dia com os seus deveres sociais, para o desempenho de cargos nos órgãos de administração ou fiscalização da Associação;

III – obter informações e ter acesso aos livros e relatórios de natureza contábil, financeira e de auditoria da Associação, desde que respeitados os casos de sigilo previstos em lei;

IV – apresentar em Assembleia Geral ou por meio de requerimentos propostas voltadas à realização das finalidades da Associação.

§ 1º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§ 2º. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou pelos compromissos contraídos pela Associação.

§ 3º. As disposições do Regimento Interno que disciplinam o funcionamento eleitoral da Associação se sobrepõem à disciplina dos incisos I e II, podendo restringir a utilização de procuração em deliberações de natureza eleitoral, e aumentar e/ou modificar os requisitos para candidatura a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – manter atualizadas as suas informações cadastrais;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
7132
PORTO ALEGRE/RS

3



II – respeitar e observar as regras fixadas neste Estatuto, as disposições regimentais e dar cumprimento às obrigações decorrentes das deliberações havidas em Assembleias Gerais da Associação;

III – manter em dia as suas obrigações de pagamento;

IV – prezar pelo espírito associativo e o voluntariado perante os demais associados;

V – manter a urbanidade na relação com os demais associados.

Art. 13. O descumprimento por associado de seus deveres implicará a aplicação das seguintes sanções, conforme a gravidade apurada em processo constituído no âmbito da Diretoria Executiva da Associação, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – exclusão motivada.

§ 1º. Das sanções aplicadas a associado pela Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

§ 2º. Sem prejuízo da oportuna cobrança judicial dos respectivos valores, implicará exclusão motivada do associado o inadimplemento de 3 (três) ou mais obrigações de pagamento, consecutivas ou alternadas.

§ 3º. A aplicação de quaisquer penalidades não ensejará direito de indenização, tampouco direito de compensação a qualquer título ao associado punido.

§ 4º. A exclusão motivada não afasta a possibilidade de o associado excluído vir a ser demandado judicialmente para ressarcir a Associação por danos de qualquer natureza que lhe tenha infligido.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 14. São receitas e integram o patrimônio da Associação:

I – contribuições mensais e contribuições extraordinárias;

II – indenizações;

III – doações e legados, ainda que com encargo, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas decorrentes de aplicações financeiras.

§ 1º. A Associação aplicará seus recursos integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO 4
7132
PORTO ALEGRE/RS



§ 2º. A Associação somente poderá contrair obrigações compatíveis com as suas finalidades sociais, mediante decisão da Diretoria Executiva, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no presente Estatuto que exijam a anuência do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

§ 3º. A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da Associação, respectivamente:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação dos interesses da Associação, cabendo-lhe, com exclusividade:

- I – eleger para mandatos de 3 (três) anos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição de qualquer membro;
- II – destituir a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma dos arts. 18, § 5º e 24, § 7º, respectivamente;
- III – deliberar e aprovar as contas, plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos e demonstrações financeiras;
- IV – deliberar e aprovar relatórios, demonstrações contábeis e balanços;
- V – deliberar e aprovar as reformas e alterações estatutárias;
- VI – deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
- VII – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à Associação, bem como a assunção de obrigações não previstas no orçamento social;
- VIII – deliberar e aprovar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação;
- IX – fixar o valor das contribuições normais e extraordinárias dos associados, vedado o estabelecimento de valor dessa contribuição que gere montante excedente às previsões de caixa de no máximo dois exercícios sociais, ressalvada a previsão do parágrafo único;



X – deliberar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XI – deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação.

Parágrafo único. Para custeio das despesas de instalação da Associação, a Assembleia Geral poderá aprovar, nos dois primeiros exercícios, valor de contribuição que exceda o limite estabelecido no inciso IX.

Art. 17. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentadas em mesma ata.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o último dia do mês de abril de cada ano, para aprovação das contas, plano de ação e orçamento anual, contemplando a cada 3 (três) anos, a realização da eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§2º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo de relevância e/ou urgência, quando convocada pelo Diretor Presidente, por determinação conjunta de três outros membros da Diretoria Executiva, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. A convocação das Assembleias Gerais se dará por meio de Edital publicado no site da entidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando Ordinária, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando Extraordinária.

§ 4º. As assembleias serão instaladas quando comprovada a participação presencial ou virtual/eletrônica de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 5º. A votação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderá se dar por cédulas ou por meio virtual/eletrônico, observado o disposto no § 3º.

§ 6º. Observado o disposto no § 3º é facultada a convocação de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, presencial, virtual/eletrônica ou mista, com a possibilidade de substituição da lista de presentes à Assembleia por uma lista de votantes extraída do site da Associação, contendo nome, CPF, data e horário da realização do voto.

§ 7º. As expressões “virtual/eletrônica” e “virtual/eletrônico” dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da Associação.

§ 8º. Exigirão o voto favorável de ao menos 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes à Assembleia, habilitados ao voto, as deliberações sobre propostas de:

I – destituição de membros da Diretoria Executiva;

II – alteração do estatuto social;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
7 1 3 2
PORTO ALEGRE/RS

6



III – dissolução e extinção da Associação.

Art. 18. A Diretoria Executiva, composta por cinco diretores titulares e por cinco vice-diretores, que atuarão individualmente ou em dupla, dentro dos limites de sua competência, é o órgão de administração da Associação, cabendo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

II – convocar Assembleias Gerais;

III – elaborar e executar, para cada exercício, o orçamento e o plano de ação;

IV – prestar contas da aplicação de recursos, e apresentar plano de ação, regime de alçada, orçamento anual, política de aplicação de recursos, demonstrações financeiras, relatórios, demonstrações contábeis e balanços;

V – propor à Assembleia Geral o valor das contribuições do exercício, observados os limites fixados no presente Estatuto;

VI – representar ativa e passivamente a Associação, mediante a atuação de no mínimo dois dos seus membros, nos atos que impliquem ou possam implicar a assunção de obrigações de pagamento, o aceite de doações, termos, convênios, contratos, parcerias, compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza;

VII – Movimentar, através da assinatura de pelo menos dois Diretores, as contas bancárias e os fundos financeiros da Associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil;

VIII – constituir procuradores, mediante a outorga de procuração assinada pelo Diretor Presidente e por pelo menos mais um Diretor;

IX – definir o período e o modo de realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo ao Regimento Interno definir a composição da Comissão Eleitoral, sendo que quando escolher associados para tal encargo, deverá fazê-lo dentre aqueles em pleno gozo de seus direitos;

X – instaurar processos administrativos e aplicar penalidades;

XI – adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da Associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede;

XII – eleger, juntamente com o Conselho Fiscal, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º;

XIII – realizar aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total não ultrapassar o equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7 1 3 2

PORTO ALEGRE/RS

7



XIV – realizar, mediante anuência do Conselho Fiscal, aquisições de bens móveis e contratações de qualquer natureza, quando o respectivo valor total for superior ao equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos nacionais e não ultrapassar o equivalente a 100 (cem) salários mínimos nacionais do ano da aquisição ou contratação.

§ 1º. Serão membros da Diretoria Executiva o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico, o Diretor Técnico e o Diretor de Comunicação, o Vice-Diretor Presidente, o Vice-Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Jurídico, o Vice-Diretor Técnico e o Vice-Diretor de Comunicação.

§ 2º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro da Diretoria Executiva, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições serão suportadas pela Associação.

§ 3º. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 4º. A Diretoria Executiva deverá reunir-se no mínimo quatro vezes ao ano.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. Havendo vacância de um cargo e do respectivo vice-diretor na Diretoria Executiva, reunir-se-á esta com o Conselho Fiscal para eleição de um novo diretor e de um novo vice-diretor para conclusão do mandato.

§ 7º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF.

§ 8º. Cada vice-diretor assumirá a titularidade do cargo na hipótese de vacância, ausência temporária ou impedimento do respectivo diretor titular.

§ 9º. Sem prejuízo da destituição prevista no § 5º os membros da Diretoria Executiva poderão responder judicialmente por dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

§ 10. As disposições do Regimento Interno que disciplina o funcionamento eleitoral da Associação se sobrepõem à disciplina do inciso IX, podendo disciplinar a formação da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do processo eleitoral da Associação, e aumentar e/ou modificar os requisitos para ser nomeado componente dessa Comissão.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

I – convocar as Assembleias Gerais;

II – presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias;

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO

7132

PORTO ALEGRE/RS

8



III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – gerir o macroprocesso de administração;

V – representar a Associação em eventos e compromissos de interesse associativo.

Art. 20. Compete ao Diretor Financeiro gerir os macroprocessos financeiro, contábil e tecnologia da informação.

Art. 21. Compete ao Diretor Jurídico gerir o macroprocesso jurídico.

Parágrafo único. O Diretor Jurídico e o Vice-Diretor Jurídico deverão estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e com suas obrigações em dia junto àquele órgão.

Art. 22. Compete ao Diretor Técnico gerir o macroprocesso técnico atuarial.

Art. 23. Compete ao Diretor de Comunicação gerir o macroprocesso de comunicação e marketing.

Art. 24. O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da Associação, sendo constituído por 3 (três) conselheiros titulares, e por 3 (três) conselheiros suplentes, cabendo-lhe:

I – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

II – opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro-contábil, e as operações patrimoniais realizadas, e, ainda, emitir pareceres para deliberação da Assembleia Geral;

III – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;

IV – presidir a Assembleia Geral Ordinária, na pessoa de seu Presidente;

V – eleger, juntamente com a Diretoria Executiva, membros da própria Diretoria Executiva na hipótese do § 6º do artigo 18.

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos 1 (uma) vez por semestre, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, titulares ou suplentes.

§ 2º. É facultada a vacância de (dois) cargos de suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º. É vedada a percepção, ainda que indireta, de qualquer valor ou benefício por parte de membro do Conselho Fiscal, sendo certo que as despesas necessárias ao desempenho de suas atribuições, serão suportadas pela Associação.

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
7132
PORTO ALEGRE/RS

9



§ 4º. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargo de direção, ou assento em conselhos ou comitês da CAIXA ou da FUNCEF.

§ 6º. O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato mais votado e empossado, e o seu substituto, nos impedimentos daquele, será o segundo candidato mais votado e empossado.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. Ressalvada a hipótese de vacância de 2 (dois) cargos de suplentes prevista no § 2º, havendo vacância dos 3 (três) cargos de suplentes, serão eleitos 3 (três) substitutos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá se pautar na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. Na hipótese de dissolução da Associação seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ressalvados os casos de bens, ainda que doados, gravados com cláusulas restritivas ou de retrocessão, expressas.

Art. 27. O processo eleitoral terá início com a inscrição de chapas que, necessariamente, deverão conter candidatos para os 5 (cinco) cargos de diretor e para os 5 (cinco) cargos de vice-diretor da Diretoria Executiva, e com a inscrição em separado de candidatos independentes para a composição do Conselho Fiscal.

§ 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á através de voto em chapas, e a eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á através do voto em candidatos, que, facultativamente, serão apoiados por quaisquer das chapas inscritas.

§ 2º. Para os cargos da Diretoria Executiva será eleita a chapa que obtiver mais votos no pleito.

§ 3º. Os 3 (três) candidatos mais votados para os cargos do Conselho Fiscal serão eleitos conselheiros titulares, enquanto os candidatos que ficarem na quarta, quinta e sexta colocação serão eleitos conselheiros suplentes.

§ 4º. A convocação do início do processo eleitoral dar-se-á pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data do pleito pelos seguintes meios:

2º RCPJ
NÚMERO DE REGISTRO
7 1 3 2 10
PORTO ALEGRE/RS



I – publicação de edital no site da Associação; e

II – publicação de edital em jornal de grande circulação no local da sede da Associação.

§ 5º. A votação nas eleições poderá se dar através de cédulas e/ou por meio virtual/eletrônico.

Art. 28. A posse dos membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará sempre entre os dias 1º e 7 de maio.

§ 1º. Independentemente de sua data de início, o mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, terá encerramento no dia 30 de abril de 2018.

§ 2º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos no ato de fundação da Associação, permanecem com sua composição, regras de substituição e regras de acúmulo de tarefas regidas pela redação consolidada do presente Estatuto Social, datada de 19 de março de 2016 (Registrada sob o nº 4199 em 2 de maio de 2016 - 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS).

Art. 29. As disposições do Regimento Interno, que disciplina o funcionamento eleitoral da Associação, se sobrepõem às disposições do presente Estatuto, desde que relacionadas com questões de natureza eleitoral.

Parágrafo único. O Regimento Interno referido no *caput* prevalece sobre o presente Estatuto Social, na hipótese de conflito entre dispositivos ou de dúvida interpretativa, no que diz respeito à matéria eleitoral.

Art. 30. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, no âmbito das respectivas competências.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2019.

Vania Telma Lacerda de Souza
Diretora Presidente

Visto do advogado:

André Pedreira Ibañez
OAB/RS 60.607

Esta página pertence ao **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL INDEPENDENTE DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA FUNCEF.**

2º RCPJ 11
NÚMERO DE REGISTRO

7132

PORTO ALEGRE/RS

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-8392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: N° 115540 - Livro A-13, Fls. 217, em 15/09/2020.
REGISTRO: N° 7132 - Livro A-17, Fls. 138 V, em 15 de setembro de
2020. Averbado ao Registro n° 3565.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 378,70 + R\$ 22,10 = R\$ 400,80
Cert. PJ (12 pgs): R\$ 110,40 (0462.04.1800001.21269 = R\$ 3,30)
Cert. PJ (11 pgs): R\$ 101,20 (0462.04.1800001.21270 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0462.04.1800001.21266 = R\$ 3,30)
Averbação PJ a/ fins econômicos: R\$ 63,10
(0462.04.1800001.21267 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 41,60 (0462.04.1800001.21268 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 15,00 (0462.01.1800001.43764,
43766 e 43767 = R\$ 4,20)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0462.01.1800001.43766 = R\$ 1,40)